



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 08 DE JULHO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.948, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei nº 1.948, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica estabelecido o Vale-Alimentação, de natureza indenizatória e participação facultativa, a ser pago mensalmente aos Servidores Ativos do Município, em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), reajustável anualmente no mês de maio pelo IPCA ou outro índice de correção monetária que vier a substituí-lo, através de Decreto.

§ 1º. Os Servidores que possuírem faltas, tanto justificadas como injustificadas, receberão o valor do Vale-Alimentação de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º. O Servidor que possuir duas matrículas ou acumular cargo ou emprego de provimento efetivo, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Vale-Alimentação.

§ 3º. O Vale-Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada Servidor que manifestar expressamente sua adesão, mediante desconto de 5% (cinco por cento) do respectivo custo em Folha de Pagamento.

§ 4º. Para os dias em que forem concedidos aos Servidores adiantamentos, ressarcimento de despesas e diárias de viagem, não haverá a concessão do Vale-Alimentação.

§ 5º. Não farão jus ao Vale-Alimentação os inativos, cargos comissionados, agentes políticos e os Servidores que estiverem em férias e disponibilidade remunerada, bem como os Servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a lei preveja o afastamento como de efetivo serviço público, os que estiverem cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, ou colocados à disposição do Município por outros entes públicos, como também os que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, inclusive licença interesse.

§ 6º. Para o cálculo do valor do Vale-Alimentação e eventuais descontos, serão considerados como de efetivo trabalho 20 (vinte) dias a cada mês, para todos os efeitos desta Lei.

§ 7º. A autorização do Servidor para adesão ao Vale-Alimentação deverá ser formalizada até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início da concessão, diretamente pelo Servidor junto ao Departamento de Pessoal, como também sua desistência em receber o benefício deverá ocorrer da mesma forma.

Art. 2º. O Vale-Alimentação, dado o seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos Servidores, como também não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.”

Art. 2º. Ficam revogados:

I – O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.948/2010;

II – O art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 1.948/2010;

III – Os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.948/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

IV – O art. 7º, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.948/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 069/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 081, de 08 de julho de 2019, que “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.948, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a regulamentação da concessão do benefício do Vale-Alimentação.

Faz-se necessário ressaltar, num primeiro momento, que houve uma reunião no Gabinete da Sra. Prefeita, onde ficou definido que a Secretaria da Fazenda iria efetuar o rateio dos valores que deixaram de ser pagos, à título de Vale-Alimentação, aos CCs e contratados.

Nesse sentido, insta referir que a Lei nº 2.949 definiu, em seu parágrafo único, que os Servidores contratados em caráter temporário, detentores de cargos em comissão, agentes políticos e Secretários não farão jus ao Vale-Alimentação.

No mês de março do corrente ano, tais Servidores eram 63 (sessenta e três), cada um deles recebendo R\$ 200,00 (duzentos reais) à título de Vale-Alimentação, com um gasto mensal correspondente a R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo que os Servidores enquadrados como estatutários, celetistas e Conselheiros Tutelares somam 510, os quais fazem jus ao benefício.

Assim, se decidiu que esse valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), o qual não será mais pago, deve ser rateado entre os Servidores que fazem jus ao Vale-Alimentação, representando um valor unitário de R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada um, conforme Memória de Cálculo em anexo, elaborada pelo Contador Jader Bastianello Vaz.

Quanto às demais alterações pretendidas, se tratam tão somente de adequações necessárias à correta concessão do benefício, de acordo com orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado, as quais não alteram em praticamente nada o que já estava estabelecido desde o ano de 2010 relativamente à concessão do benefício.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos as Secretaria da Fazenda e da Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.